



1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO, CNPJ n° 25.004.565/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MÁRCIO SANTOS FERREIRA,

T

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS, CNPJ nº 21.608.369/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EVANDO AVELAR DUARTE,

celebram o 1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente 1º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categorias – comércio varejista e atacadista – e profissional – comerciários, com abrangência territorial em Sete Lagoas/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO

A cláusula trigésima primeira da convenção coletiva de trabalho, celebrada entre as entidades ora convenentes, assinada em 03 de abril de 2024, passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDCOMÉRCIO SETE LAGOAS, realizada no dia 30/11/2023, devidamente convocada por meio do Edital publicado no Jornal Diário Boca do Povo: 24/11/2023; Edição: 5.579 instituiu, de acordo com o artigo 513, aliena e da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PAMED 002433.2019.03.000/0, que todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente e, por tanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 31/05/2024 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 01 de janeiro de 2024, nos moldes da tabela a seguir:

Sindicato dos Empregados no Comércio de Sete Lagoas e Região Sindicato do Comércio de Sete Lagoas

Página 1





| CATEGORIA | VALOR FIXO | ADICIONAL POR EMPREGADO |
|-------------------------------------|------------|----------------------------|
| Micro Empreendedor Individual (MEI) | R\$ 73,45 | |
| Demais categorias | R\$ 146,90 | R\$ 13,50 |

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link https://empresario.fecomerciomg.org.br/Contribuicao/Negocial, com prazo de pagamento até 60 adias após o fechamento desta convenção.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2024 recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL até o último dia útil do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDCOMERCIO SETE LAGOAS, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 100,00 (cem reais).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes para categorias - comércio varejista e atacadista - e profissional - comerciários, com abrangência territorial em Sete Lagoas/MG.

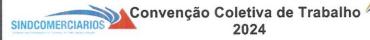
CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais/Gerência Regional do Trabalho e Emprego são autorizadas à fiscalização da presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Sete Lagoas e Região

Sindicato do Comércio de Sete Lagoas

Página 2





CLÁUSULA SEXTA- EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao Órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do seu "Sistema Mediado".

Sete Lagoas, 08 de maio de 2024.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS É REGIÃO MARCIO SANTOS FERREIRA - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS EVANDO AVELAR DUARTE - PRESIDENTE